



vendas novas

era uma vez uma princesa...

→ Assinatura de Protocolo
J.F. Landeira



Município de
Vendas Novas

19 Fevereiro 2015



Município de
Vendas Novas



JUNTA DE FREGUESIA
DE LANDEIRA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.



Município de
Vendas Novas



- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;



Município de
Vendas Novas



- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, as competências para assegurar a manutenção de espaços verdes; assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público e assegurar a realização de pequenas obras de manutenção no estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landeira.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Vendas Novas**, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Landeira**, com o NIPC 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, Freguesia de Landeira e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico jflandeira@sapo.pt, representada pelo seu Presidente Vítor Dias Serrano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



Município de
Vendas Novas



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Landeira.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O Presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, com início e produção de efeitos em 1 de janeiro de 2015, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos de tempo, caso nenhum dos outorgantes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 25.^a, 26.^a e 27.^a.



Município de
Vendas Novas



CAPÍTULO II

Competências Delegadas

Secção I

Manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a

Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a manutenção de espaços verdes sítos na área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 6.^a

Obrigações

A manutenção de espaços verdes compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- Manutenção de relvados: rega, corte e delimitação de áreas relvadas;
- Trabalhos de ajardinamento em canteiros e floreiras;
- Serviço de limpeza nos jardins;
- Podas de arbustos em espaço verde;
- Outros serviços.

Secção II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.^a

Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros sítos na área territorial da Freguesia de Landeira.



Município de
Vendas Novas



Cláusula 8.^a

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- Varrição das vias e espaços públicos, assim como de sarjetas e sumidouros;
- Varrição de vias e arruamentos da Freguesia;
- Varrição e limpeza de passeios.

Secção III

Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público

Cláusula 9.^a

Objeto

A presente competência tem por objeto manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público da área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 10.^a

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- Serviços de conservação e reparação do mobiliário urbano;
- Serviços de pintura do mobiliário urbano.



Município de
Vendas Novas



Secção IV

Manutenção do estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico

Cláusula 11.ª

Objeto

A presente competência tem por objeto a manutenção do estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico sito na Freguesia de Landeira.

Cláusula 12.ª

Obrigações

A execução desta competência compreende, designadamente, os seguintes trabalhos:

- Realização de pequenas obras de manutenção necessárias ao bom funcionamento do estabelecimento de educação de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO III

Outras formas de colaboração

Cláusula 13.ª

Outras formas de colaboração

- a) A segunda outorgante compromete-se a executar as leituras e cobranças dos consumos de água verificados na Freguesia de Landeira, devendo a entrega de tais receitas decorrer mensalmente, mediante entrega dos recibos não cobrados e dos talões dos recibos cobrados;
- b) A segunda outorgante compromete-se a assegurar a venda de senhas de refeição aos alunos do 1.º ciclo do ensino público da Freguesia de Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na



Município de
Vendas Novas



- alínea a), mediante mapa discriminado das senhas vendidas, com referência aos respetivos escalões;
- c) A segunda outorgante compromete-se a assegurar a cobrança da comparticipação nos transportes escolares dos alunos da Freguesia de Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na alínea a), mediante mapa discriminado das verbas cobradas por aluno;
- d) Uma vez que a Segunda Outorgante é proprietária do cemitério da Freguesia de Landeira e que não possui no seu mapa de pessoal assistentes operacionais qualificados para executar inumações e exumações, estas serão asseguradas pelos serviços cemiteriais do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito a Segunda Outorgante solicitar o respetivo apoio junto do Primeiro Outorgante logo que entre o requerimento para a realização das cerimónias fúnebres;
- e) Os outorgantes assumem, desde já, a colaboração nos diferentes eventos e atividades que ambas venham a realizar ao longo do ano de 2015, nos moldes a acordar.

CAPÍTULO IV

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

Cláusula 14.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências, no valor anual de 18.000 € (dezoito mil euros) são disponibilizados pela Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente;



Cláusula 15.^a

Recursos Patrimoniais e Materiais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais e materiais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes e nas seguintes condições:

- a) Uma viatura ligeira cujo seguro e imposto de circulação será suportado pela Primeira Outorgante e a manutenção e abastecimento pela Segunda Outorgante;
- b) Fornecimento em tempo útil dos materiais necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante;
- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere o capítulo II;

Cláusula 16.^a

Recursos Humanos e Modo de afetação

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes, nas seguintes condições:

- a) Três assistentes operacionais, cujos encargos serão totalmente suportados pela Primeira Outorgante, de acordo com o mapa mensal enviado pela Segunda Outorgante;
- b) A Segunda outorgante fica com a responsabilidade de coordenação dos trabalhadores acima identificados;

Cláusula 17.^a

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:



Município de
Vendas Novas



- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 18.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos referidos no Capítulo II;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 20.^a.

Cláusula 19.^a

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

Cláusula 20.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que devem ser entregues até ao vigésimo dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano;



Município de
Vendas Novas



JUNTA DE FREGUESIA
DE LANDEIRA

2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 22.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.



Município de
Vendas Novas



Cláusula 24.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 25.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 26.^a

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.



Município de
Vendas Novas



JUNTA DE FREGUESIA
DE LANDEIRA

Cláusula 27.ª

Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Vendas Novas: geral@cm-vendasnovas.pt;

b) Junta de Freguesia de Landeira: jflandeira@sapo.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Revogações

O presente Contrato revoga o contrato interadministrativo celebrado entre ambos os outorgantes em 20 de maio de 2014.



Município de
Vendas Novas



Cláusula 31.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2015.

Cláusula 32.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vendas Novas.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em 10 de dezembro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vendas Novas em 15 de dezembro de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Landeira, em 16 de dezembro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.^a da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Landeira, em 17 de dezembro de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Vendas Novas, 19 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,



O Presidente da Junta de Freguesia de Landeira


